Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

PROTOCOLO
20/03/2017
Hrs: 09:53
Adenicia R. Santos

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Rodrigão

Projeto de Decreto Legislativo n° 03 de 20 de março de 2017.

"Concede o Título de Cidadão Catalano ao Dr. Armando Benedito Bianki".

O Vereador **RODRIGO ALVES CARVELO (RODRIGÃO)**, no uso de suas atribuições regimentais encaminha ao Plenário desta laboriosa Casa de Leis, a seguinte proposição:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Catalano ao Sr. Armando Benedito Bianki, pelos importantes serviços prestados em defesa dos direitos dos cidadãos.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Catalão, em 20 de março de 2017.

RODRIGO ALVES CARVELO (RODRIGÃO)
Vereador - SD

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 03

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Rodrigão

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Nesta oportunidade, tenho a honra de encaminhar para apreciação e posterior votação desta casa, o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2017, de minha autoria que "Concede o Título de Cidadão Catalano ao SENHOR ARMANDO BENEDITO BIANKI, Excelentíssimo Juiz do Trabalho 18ª. Região".

JUSTIFICATIVA

Armando Benedito Bianki, nascido aos 18 dias do mês de maio do ano 1968, natural da cidade de Umuarama-PR, filho de agricultores humildes começoua trabalhar na roça aos 6 anos de idade. Até os 17anos trabalhou como auxiliar dos irmãos em tarefas comuns da lavoura de subsistência num primeiro momento, depois como operário rural, com e sem Carteira de Trabalho-CTPS anotada.

Estdudou sempre em escola pública, a noite desde a 4ª série, porque precisava trabalhar o dia todo. Trabalhou em diversas regiões do Paraná, mas principalmente em lavouras de fruticultura na região metropolitana de Curitiba.

Aos 17 anos, passou a trabalhar de office-boy no centro de Curitiba para dar prosseguimento nos estudos.

Em 1988 passou no vestibular da Univerdidade Federal do Paraná em Curitiba, na faculdade de Geografia, formando-se em 1991.

Aprovado no concurso para Técnico Judiciário do TRT da 9ª Região em Curitiba no ano de 1989, onde trablahou até o final de 1993.

Após, assumiu o cargo de Analista Judiciário do TRT da 24ª Região/Campo Grande-MS, aprovado no concurso de 1992 quando foi instalado o TRT-24 (na época, não era privativo de bacharel em direito).

Já na catpital sul-matogrossense, cursou Direito na Universidade Católica, onde colou grau em 1998.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Rodrigão

Aprovado no concurso de juiz do trabalho no TRT da 18ª Região em 2002, trabalhou como juiz substituto por quase 10 anos, principalmente em Rio Verde, Goiânia e Aparecida de Goiânia, bem como em Anápolis, Mineiros, Caldas Novas, Uruaçu e Formosa.

Assumiu a titularidade da Vara do Trabalho de Catalão no mês de janeiro 2013, onde trabalha até o presente momento.

São, portanto, 27 anos de Justiça do Trabalho, passando por todos os níveis, médio, superior e Juiz, em tres tribunais, 9ª Região-Paraná, 24ª Região-Mato Grosso do Sul e 18ª Região-Goiás.

Doutor Armando Benedito Bianki, sem dúvidas, é merecedor deste, tendo em vista o reconhecimento por todos os tipos de adversidades e dificuldades enfrentados, vencidos com muita dedicação e competência, vez que presta um valoroso trabalho junto à justiça garantindo os direitos de todos os cidadãos.

RODRIGO ALVES CARVELO (RODRIGÃO)
Vereador- SD

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

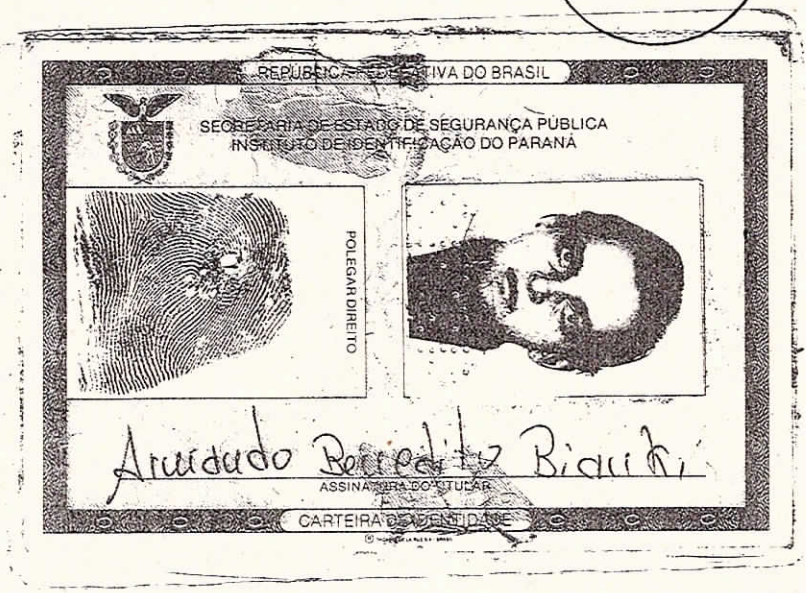
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Armando Benedito Bianki

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

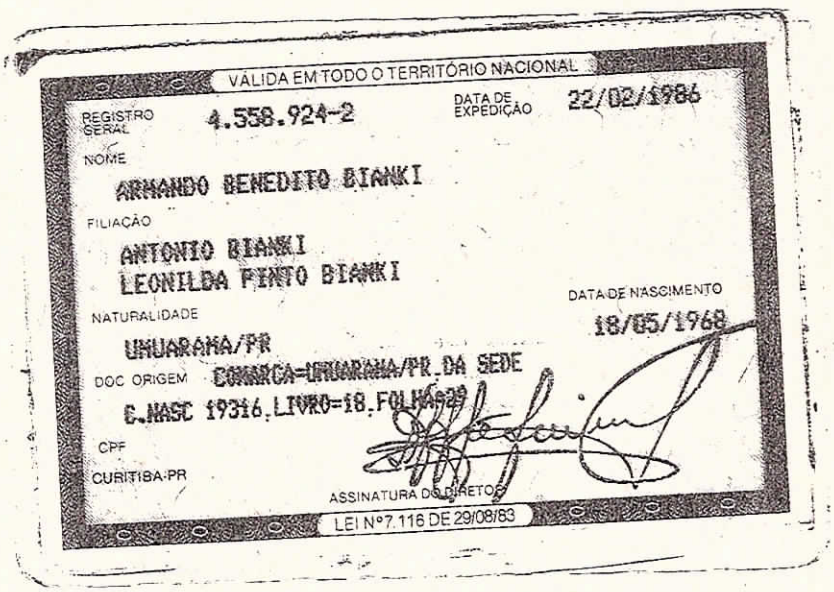
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.558.924-2

DATA DE EXPEDIÇÃO 22/02/1986

NOME
ARMANDO BENEDITO BIANKI

FILIAÇÃO
ANTONIO BIANKI
LEONILDA PINTO BIANKI

DATA DE NASCIMENTO
18/05/1968

NATURALIDADE
UNIUARAMA/PR

DOC ORIGEM COMARCA-UNIUARAMA/PR.DA SEDE
C.NASC 19316.LIVRO=18.FOLHAS39

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: **Projeto de Decreto Legislativo n° 03, de 20 de março de 2017.**
Assunto: ***"Concede Título de Cidadão Catalano ao Dr. Armando Benedito Bianki."***
Autoria: **VEREADOR RODRIGO ALVES CARVELO - RODRIGÃO**

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de autoria do Vereador RODRIGO ALVES CARVELO - RODRIGÃO, autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura **"Projeto de Decreto Legislativo n° 03, de 20 de**

Thadeu Botega Aguiar
Procurador Geral
OAB / 603.168

EM BRANCO

março de 2017" que ***"Concede Título de Cidadão Catalano ao Dr. Armando Benedito Bianki."***

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

O projeto tem por objetivo de conceder título de cidadão catalano pelos importantes serviços prestados ao município pelo homenageado.

Nesse sentido, conforme justificativa do Projeto apresentada pelo autor, o Dr. Armando Benedito Bianki assumiu a Vara do Trabalho de Catalão em janeiro de 2013, onde trabalha até o presente momento, vez que presta um valoroso trabalho junto à justiça garantindo os direitos de todos os cidadãos.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal em votação única**, como previsto no art. 95, V, § 1º, e art. 127, § 1º, "m", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Thadeu Batista Aguiar
Procurador Geral
OAB / 6031.168

EM BRANCO

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão e art. 95, V, § 1º, do Regimento Interno.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, "e" e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de decreto legislativo preenche os requisitos, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Tadeu Botêgo Aguiar
Procurador Geral
OAB / 6031.168

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO (GO), 03 DE ABRIL DE 2017.

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB / 6031 168

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

ELKE C. F. VARGAS BAÊTA
ASSESSORA JURÍDICA

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

PROTOCOLO
04/04/2017
Hrs: 10:42
Adenisia R. Santos

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 16, de 2017, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 03, de 20 de março de 2017.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 29, de 21 de março de 2017, de autoria do Ilustre Vereador Marcelo Mendonça, que ***"Concede titulo de cidadão catalano ao Dr. Armando Benedito Biaki"***

A proposição em questão foi protocolada em 20.03.2017, e deliberada em 28 de março de 2017, neste período não recebeu emendas ou substitutivos.

No regular trâmite do Processo Legislativo, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado a Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do artigo 84 do Regimento Interno.

Por despacho, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 86, encaminhou o Projeto de Lei ao Ilustre Relator.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

Decorrido o prazo regimental previsto no artigo 87 do Regimento Interno sem que houvesse a emissão do Parecer, o Presidente no uso de sua atribuição regimental, avocou para si, com fundamentos nos art. 88 c/c 33, VIII, do mesmo *codex,* a competência para emissão do presente parecer.

Por fim, nos termos do art. 89, deste Regimento, o presente parecer foi encaminhado ao vogal da Comissão para emissão do voto.

Concluído o trâmite perante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente proposição fora encaminhada a Mesa Diretora para ser submetida a votação em Plenário.

ANÁLISE

A Câmara de Vereadores, por meio de sua Procuradoria, exerce controle de tramitação (emissão de pareceres), impedindo que seja levada a Mesa Diretora, proposições cujo conteúdo não se enquadram nas funções do Legislativo.

Realizado tal controle, restou-se que esta Casa de Lei é competente para tratar da proposição em questão, uma vez que a matéria é de natureza legislativa, conforme estabelece o art. 95, V, do Regimento Interno, bem como art. 15, XI da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao Trâmite Processual - extraem-se do relatório acima os elementos que atestam a regularidade no andamento processual, uma vez que a fase antecessora a submissão ao voto em Plenário,

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

termina com o atendimento ao prazo previsto art. 101-A, da Resolução nº 002 de 04 de agosto de 2010 (Regimento Interno).

Quanto aos aspectos de Constitucionalidade e Legalidade - observa-se que a presente proposição encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição em questão é de Competência exclusiva da Câmara de Vereadores, conforme estabelece o art. 15, XI da LOM e será exercida pelo Vereador, nos termos do art. 95, V, do Regimento Interno.

No caso sob exame, não se vislumbram vícios de iniciativa. Portanto, não impedimentos para seu trâmite e por conseguinte sua aprovação.

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levado a Plenário por meio da referida proposição não está adstrito aos temas das comissões permanentes, não há necessidade de apresentação destes, ao Processo Legislativo.

Quanto à Técnica Legislativa - observado o previsto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos a fazer.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

VOTO

Em face do exposto, tem-se que o Projeto de Decreto Legislativo, encontra-se em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, assim como, reveste-se de boa Técnica Legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

È o voto unânime da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Catalão/GO, 02 de abril de 2017.

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Paulo César Santos

Vereador Vogal da CCJR

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão
Fls 14

Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

DECRETO DE LEI nº 02, de 05 de Abril de 2017.

"Concede o Título de Cidadão Catalano ao Dr. Armando Benedito Bianki".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, sanciono o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Catalano ao Sr. Armando Benedito Bianki, pelos importantes serviços prestados em defesa dos direitos dos cidadãos.

Art. 2º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

EM BRANCO